



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 11
EMENDA nº 02

Título:	REGRAS GERAIS PARA PETIÇÃO DE EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E ISENÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REGRA	
Aprovação:	Resolução nº 73, de 11 de fevereiro de 2009. [Emenda 00] Resolução nº 396, de 19 de outubro de 2016. [Emenda 01] Resolução nº 501, de 12 de dezembro de 2018. [Emenda nº 02]	Origem: SPO/SAR/SIA

SUMÁRIO

SUBPARTE A – GERAL

11.1 Aplicabilidade

SUBPARTE B – PROCEDIMENTO PARA A PROPOSIÇÃO DE REGRAS E EMENDAS AOS REGULAMENTOS BRASILEIROS DA AVIAÇÃO CIVIL

11.21 Petição para emissão ou alteração de regras e para isenção

SUBPARTE C – PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

11.31 Procedimento

SUBPARTE A GERAL

11.1 Aplicabilidade

(a) Este regulamento estabelece as regras gerais para solicitação de emissão e alterações (incluindo inclusões, modificações e revogações) das regras ou requisitos constantes dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC, bem como de isenções a eles relacionadas.

(b) Os procedimentos e as boas práticas considerados pela ANAC para o tratamento de uma solicitação como a mencionada no parágrafo (a) desta seção são estabelecidos por instrução normativa específica que estabeleça os procedimentos e as boas práticas para o desenvolvimento de atos normativos finalísticos e isenções pelas áreas finalísticas da ANAC, e suas alterações.

SUBPARTE B

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE REGRAS

11.21 Solicitação de emissão ou alteração de regras

(a) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar à ANAC a emissão ou alteração (inclusão, modificação ou revogação) de regra estabelecida pela ANAC.

(b) A solicitação deve conter as seguintes informações:

(1) identificação do solicitante;

(2) identificação completa dos atos e dispositivos a serem alterados, no caso de solicitação de alteração de regra;

(3) texto da proposta de regra a ser emitida ou alterada; e

(4) informações, pontos de vista ou argumentos que fundamentem a solicitação, bem como as razões pelas quais o atendimento ao pedido seria do interesse público.

(c) O processamento de solicitações de emissão ou alteração de regras segue o previsto na instrução normativa de que trata o parágrafo 11.1(b) deste Regulamento.

(d) A ANAC submeterá proposta de emissão ou alteração de regras à audiência ou consulta pública sempre que julgar que a iniciativa afete direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos, nos termos do art. 27 da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005. Os procedimentos relativos a audiências e consultas públicas constam da Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009 e suas alterações.

SUBPARTE C PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

11.31 Solicitação de Isenção

(a) Esta Subparte apresenta os procedimentos a serem adotados por interessados em propor à ANAC a concessão de isenção permanente ou temporária quanto ao cumprimento de requisito estabelecido pela ANAC em Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC ou Condição Especial.

(b) A solicitação de isenção deve ser apresentada com antecedência mínima de 120 dias em relação à data proposta para sua efetivação, ressalvados os casos em que seja comprovada a inviabilidade de atendimento a este prazo.

(c) A solicitação deve conter as seguintes informações:

(1) identificação do solicitante;

(2) identificação completa dos requisitos em relação aos quais a isenção é solicitada;

(3) a natureza e a extensão da isenção pretendida e a identificação completa de cada aeronave ou pessoa a ser favorecida pela isenção; e

(4) as razões que comprovem que a isenção, conforme aplicável:

(i) não afetaria a segurança das operações ou atenderia ao interesse público em um nível de segurança aceitável; e

(ii) não produziria impactos adversos no nível de proteção ambiental ou atenderia ao interesse público em um nível de proteção ambiental aceitável.

[\(Redação dada pela Resolução nº 501, de 12.12.2018\)](#)

(d) O procedimento administrativo de avaliação das solicitações de isenção seguirá o estabelecido na Instrução Normativa de que trata o parágrafo 11.1(b) deste Regulamento.

(e) O agente que tiver obtido isenção temporária deverá comprovar a adequação de suas operações com relação ao regulamento antes do encerramento da vigência da isenção, em tempo hábil para a análise pela ANAC.

(f) A ANAC poderá submeter solicitações de isenção a audiência pública, consulta pública ou outras formas de participação social, observados a complexidade e os efeitos da isenção solicitada.

(g) O interessado que tiver sua petição rejeitada ou indeferida poderá encaminhar pedido de reconsideração, apresentando novos fatos, no prazo de 30 (trinta) dias.